

LEI N° 1.201, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA A COBRANÇA DE TAXA DE
REMOÇÃO DE DETRITOS DA VIA
PÚBLICA.**

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar uma taxa pela prestação de serviço efetuado pela Prefeitura, na remoção de detritos retirados de quintais, obras e outros, e depositados na via pública, em acordo como disposto no Título II, Capítulo II, do Código Tributário do Município, no Título "Taxa de Serviços Diversos", o Sub Título "V - Taxa de Remoção de Detritos", como abaixo se vê:

~~Art. 2º~~ Os recursos para atendimento da despesa constante do art. 1º da presente Lei, são os decorrentes as anulação parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

Item	Descrição	Aliquota % s/ Sal. Min
11	Remoção de detritos depositados na via pública por metro cúbico (m ³) ou fração	2%

~~Art. 3º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 28 de dezembro de 1973.

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.